



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 53

De, 28 de outubro de 1991.

DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS FRONZA FONTANA, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Plano de Cargos e Salários para os funcionários da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste é constituído, em conjunto, por um sistema de classificação denominado Plano de Cargos e o correspondente sistema retributivo denominado Plano de salários.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 2º - O quadro permanente da Câmara Municipal, terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a - GRUPO OCUPACIONAL 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a - GRUPO OCUPACIONAL 2 - Serviços Técnico e Operacional - STO

ARTIGO 3º - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas qualificações, classes, referências, cargas horárias e quantitativos são os dimensionados no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- a - FUNCIONÁRIO - a pessoa legalmente investida em cargo público.
- b - GRUPO OCUPACIONAL - um conjunto de cargos que dizem respeito a atividades correlatas ou a fins a natureza do trabalho.
- c - CARGO EFETIVO - O conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a funcionários, regidos por estatuto.
- d - CARGO EM COMISSÃO - o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente.
- e - CLASSE - a amplitude salarial com as correspondentes retribuições pecuniárias.
- f - REFERÊNCIA - a representação salarial em que se subdividem as classes.
- g - PROGRESSÃO - a passagem de uma referência para a imediatamente superior, em sentido horizontal na mesma classe e cargo.
- h - PROMOÇÃO - a passagem de uma classe para outra imediatamente superior, em sentido vertical, do mesmo cargo.
- i - ASCENÇÃO - a passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro hierarquicamente superior na linha definida de carreira.
- j - qualificação - o atributo ou condição exigido do funcionário que o distingue dos outros e lhe determina a natureza do cargo.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E PROVIMENTO DOS CARGOS

ARTIGO 5º - Os cargos de provimento em comissão, tem por fim o atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenação, assessoramento e controle ou aconselhamento técnico administrativo, sob a forma de pesquisa, previsão, planejamento e organização, inerentes à ação da administração legislativa.

Parágrafo primeiro - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e / ou exoneração do Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo segundo - Os cargos em DAS - 4, ASSESSOR PARLAMENTAR, são de livre nomeação e/ ou exoneração do Vereador que o contratar.

I - A MESA DIRETORA DA CÂMARA somente autorizará a contratação para o preenchimento das vagas que trata o parágrafo 2º, mediante aprovação de Resolução aprovada pelo Plenário.

II - Encerrado o mandato do Vereador, seu assessor automaticamente será desligado, aplicando-se-lhe as mesmas regras dos demais cargos do anexo.

ARTIGO 6º - Os cargos de provimento efetivo são de execução funcional e profissional de todas as qualificações e natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Câmara Municipal para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

Parágrafo único - Os cargos de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

ARTIGO 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivo são os dimensionados no anexo II desta Resolução.

ARTIGO 8º - Os funcionários de cargo de provimento efetivo, além dos vencimentos, perceberá como vantagem, um adicional de 10% (dez por cento) por quinquênio de efetivo exercício na Câmara Municipal.

§1º - O adicional será concedido no mês seguinte ao que o funcionário completar o quinquênio e incidirá sobre o total do vencimento do cargo a época.

§2º - Ao cessar o comissionamento do cargo de provimento em comissão, o funcionário fará jús apenas ao adicional sobre o total do vencimento do cargo de provimento efetivo.

ARTIGO 9º - Os funcionários perceberá uma Cota de Salário-Família por dependente que viva em sua companhia ou às



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

suas expensas.

"Parágrafo Único - Fica fixado em 5% (cinco por cento) do Piso Nacional de Salário, a cota do Salário' família."

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE CARREIRA

ARTIGO 10º - O sistema de carreira dos cargos de provimento efetivo consolidar-se-á sob a forma de progressão, promoção e ascensão funcional.

ARTIGO 11º - A progressão funcional consiste na movimentação do funcionário da referência em que está localizado para a imediatamente superior, dentro da respectiva classe.


Parágrafo único- para a progressão funcional será exigido interstício mínimo de dois anos, apurado pelo efetivo exercício na Câmara Municipal.

ARTIGO 12º - A promoção funcional consiste na movimentação do funcionário à classe imediatamente superior àquela em que pertence, dentro do respectivo cargo.

Parágrafo único- para a promoção funcional será exigido interstício mínimo de três anos, na última referência da classe anterior.

ARTIGO 13º - A ascensão funcional consiste na movimentação do funcionário da última referência da também última classe de seu cargo para a classe e referência inicial de outro cargo.

Parágrafo único- para a ascensão funcional, além da existência de vaga e interstício mínimo de três anos na última referência do cargo que ocupa, o funcionário se obriga de sua qualificação e será submetido a um processo seletivo de provas



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

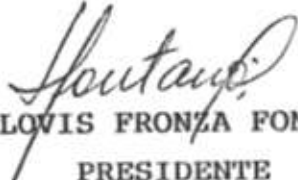


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- ARTIGO 14º - A contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será disciplinada por Resolução própria.
- ARTIGO 15º - Para atender às necessidades dos órgãos da administração legislativa, o Presidente, poderá transformar, sem aumento de despesas, cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo constantes nesta Resolução em outros da mesma natureza.
- Parágrafo Único - Para aplicação do "caput" deste artigo, deverá estar vago o cargo a ser transformado ou mediante expresso consentimento do seu ocupante exceto os cargos em comissão.
- ARTIGO 16º - Os funcionários da administração legislativa municipal reger-se-ão pelo Regime Jurídico instituído no município observadas as normas constitucionais.
- ARTIGO 17º - O Presidente baixará, a partir da vigência desta Resolução, normas complementares que se fizer necessárias ao cumprimento de suas disposições.
- ARTIGO 18º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 28 de outubro
de 1991.


CLOVIS FRONZA FONTANA
PRESIDENTE

ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
DAS-1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CURSO SUPERIOR E CAPACIDADE PÚBLICA	01	08h	15
DAS-2	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CURSO SUPERIOR E CAPACIDADE PÚBLICA	01	08h	12
DAS-2	DIRETOR DA DIVISÃO LEGISLATIVA	CURSO SUPERIOR E CAPACIDADE PÚBLICA	01	08h	12
DAS-2	DIRETOR DA CONTABILIDADE	CURSO DE QUALIFICAÇÃO E CAP. PÚBLICA	01	08h	12
DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	CURSO SUPERIOR E CAPACIDADE PÚBLICA	01	08h	10
DAS-3	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CAPACIDADE PÚBLICA	01	08h	10

ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 GRUPO OCUPACIONAL 2 - SERVIÇOS TÉCNICO E OPERACIONAL - STO
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL	CARGA HORARIA	CLASSE	REFERENCIA
STO	DIGITADOR	2º GRAU COMPLETO E CURSO PRÁTICO	01	08	C	12 a 13
					B	10 a 11
					A	08 a 09
STO	ESCRITURARIO	2º GRAU COMPLETO	05	08	C	10 a 11
					B	08 a 09
					A	06 a 07
STO	MOTORISTA	1º GRAU INCOMPLETO	01	08	C	08 a 09
					B	06 a 07
					A	04 a 05
STO	CONTINUO	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	02	08	C	07 a 08
					B	05 a 06
					A	03 a 04
STO	SERVENTE	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	02	08	C	07 a 08
					B	05 a 06
					A	03 a 04



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSAO

REFERÊNCIA	VALOR CR\$
01	49.412,88
02	61.766,10
03	88.943,00
04	111.179,00
05	177.886,00
06	189.004,00
07	200.122,00
08	211.240,00
09	222.358,00
10	244.593,00
11	266.830,00
12	289.065,00
13	300.183,00
14	311.301,00
15	474.663,64